PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 010/CMNM/2024

PROJETO DE LEI N° 009-GP/2024

DATA: 15 de fevereiro de 2024

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Cria o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC) no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, ESADO DE RONDÔNIA, **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**, em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC), no Município de Nova Mamoré-RO, destinado à estruturação e melhoria na Infraestrutura Urbana e Rural.

Art. 2º. Institui-se na aplicação do Programa:

I - Construção Civil;

II – Pavimentação com meio-fio e sarjeta superficial;

III – Bloqueteamento com meio-fio e sarjeta superficial;

IV – Aquisição de Bueiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 16/02/2024
Assinatura

V - Aquisição de Tubos PEAD e/ou ARMICOS;

VI – Drenagem de Águas Pluviais;

VII – Micro Pigmentação Asfáltica;

VIII – Saneamento Básico (Construção do Aterro Sanitário, Rede de Esgoto, Água Tratada);

IX – Drenagem do Canal do Ambrósio.

Art. 3º. Constituem recursos do Programa:

I – Transferências Constitucionais;

II – Transferências Legais;

III – Transferências Voluntárias;

IV - Recursos oriundos de Emendas Parlamentares destinadas a este fim, seja estadual ou federal;

V – Transferências Especiais (fundo a fundo)

VI - Contratos firmados com entidades financeiras.

§1º. O orçamento do Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC), integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

§2º. Os recursos que compõem o Programa serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob denominação - Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura e Crescimento Urbano e Rural (PMAIC).

§3º. A aplicação dos recursos, consistente na infraestrutura das vias urbanas e nas linhas vicinais, através de firmação de convênio estadual e ou/ federal, de modo a:

I - promover o crescimento e desenvolvimento nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas e linhas rurais Municipais;

II - fomentar esforços do Poder Público Municipal, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano e rural do Município;

III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

IV - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra e estabelece as condições e critérios para a sua execução. V - melhorar a qualidade de vida da população;

Art. 4º. Entende-se, para os fins desta Lei:

I – Construção Civil;

II - Pavimentação urbana com meio-fio e sarjeta superficial: a realização de obras de asfaltamento e calçamento de vias públicas urbanas aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

III - Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

IV – Colocação de:

a) Bloquetes com meio-fio e sarjeta superficial;

b) Bueiros;

c) Tubos PEAD;

d) Tubos Ármicos;

V – Drenagem de Águas Pluviais;

VI - Micro pigmentação Asfáltica;

VII – Saneamento Básico (Aterro Sanitário, Rede de Esgoto, Água Tratada);

VIII – Drenagem do Canal do Ambrósio

Art. 5º. A participação do Município poderá se dar:

I - Na pavimentação com meio-fio, sarjeta superficial e calçamento:

a) elaboração do projeto técnico, incluída a canalização para tratamento de esgoto e obtenção da licença de instalação ambiental.

b) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;

c) serviços de preparação do solo (cancha);

d) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;

e) fornecimento do material para assentamento (areia ou pó de brita);

f) abertura e reaterro de valas;

g) meios-fios e material para assentamento da pedra;

h) compactação da pavimentação.

i) fornecimento de canos e maquinário para canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização;

Art. 6º. A captação dos recursos para o PMAIC, junto ao sistema bancário, poderá ser feita pelo Poder Executivo Municipal depois da devida aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. O PMAIC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), a qual o Departamento de Convênios subordinado a ela para a Prestação de Contas dos Convênios firmados e quem manterá os controles de gestão do PMAIC é a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 8º. Os recursos do PMAIC serão aplicados para:

a) Contratação de Empresa Especializadas para realização dos serviços elencados nesta lei, mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente;

b) Aquisição de Equipamentos e Máquinas para serem utilizadas na melhoria de acessos a infraestrutura de propriedades urbanas e rurais;

c) Aquisição de Insumos e Serviços e Materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para melhoria da infraestrutura de propriedades urbanas e rurais;

d) Aquisição de Tubos PEAD e ou Ármicos;

e) Contratação de Empresas para Locação de Horas Máquinas;

f) Aquisição de Combustíveis e/ou Derivados do Petróleo, etc.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 16 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente CMNM